



RESOLUÇÃO Nº 09/2019, de 04 de julho de 2019.

Altera a Resolução TCE/PI nº 903/2009.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos artigos 73 e 96 da Constituição Federal e o art. 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

Considerando a necessidade de readequação do TCE/PI à reestruturação aprovada, bem como os princípios da eficiência e economicidade;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 5º, inciso II da Resolução TCE nº 903/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5. As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se à indenização das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana e serão concedidas por dia de afastamento da sede, observando-se os seguintes critérios:

I- no valor integral, quando o deslocamento importar pernoite fora da sede;

II- na metade do valor:

a) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública;

b) na data do retorno à sede.

Art. 2º O artigo 11 da Resolução TCE/PI nº 903/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 11. Não será devida a concessão de diária quando:

I – a distância entre a localidade onde o agente público exerce suas atividades funcionais e o município de destino for igual ou inferior a oitenta e cinco quilômetros, desde que não haja pernoite;

II – a movimentação constitua exigência permanente do cargo ou seja motivada por mudança de residência;

III – as despesas extraordinárias mencionadas no caput do artigo 5º sejam atendidas por terceiros ou custeadas diretamente pela administração;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



IV – expressamente requerido pelo beneficiário. ”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2019.

Cons. Abelardo Pio Vila Nova e Silva – **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 16.07.19.